



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / DIRMA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no caput deste artigo e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos às atividades relacionadas no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos, será levada em consideração eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor durante o período mencionado no caput do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Portaria, são consideradas ocorrências:

I- Licenças previstas em Lei;

II- Férias;

III- Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV- Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e, desde que mensuráveis, se configurem como relevantes impedimentos à normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, o qual produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências de cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º, realizadas no mesmo período.

§ 2º Caberá ao servidor acompanhar diretamente no sistema MarcasData a sua produção e eventuais ocorrências lançadas por sua chefia imediata.

Art. 3º Os despachos e atividades mensuráveis por unidade realizada possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- I - Verificação manual de prazo em petições: 1 ponto;
- II - Verificação manual de pagamento em petições: 1,5 ponto;
- III - Decisão de não conhecer de petição: 1 ponto;
- IV - Verificação de existência de recurso: 1 ponto;
- V - Arquivamento de pedidos de registro de marca: 0,025 ponto;
- VI - Extinção de registros de marca pela expiração do prazo de vigência: 0,025 ponto;
- VII - Extinção de registros de marca pela caducidade: 0,5 ponto;
- VIII - Arquivamento definitivo de designações: 0,5 ponto;
- IX - Extinção de registro de marca por falta de prorrogação da inscrição internacional: 0,5 ponto;
- X - Saneamento de documento oficial, petição ou processo no IPAS: 2 pontos;
- XI - Resposta de consulta à Equipe do IPAS (feita por meio de evento específico no sistema): 3 pontos;
- XII - Resposta a consultas de usuários sobre o sistema IPAS ou outros sistemas utilizados pela DIRMA, exceto o previsto no inciso XIII (feitas por e-mail ou outros canais externos ao sistema IPAS): 5 pontos;
- XIII - Resposta a consultas de usuários sobre o sistema MarcasData: 1 ponto;
- XIV - Cadastro de feriados e pontos facultativos nacionais no sistema IPAS: 6 pontos;
- XV - Análise de solicitação de aproveitamento de ato da parte com saneamento através de protocolo interno: 6,25 pontos;
- XVI - Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto;

§ 1º A atividade de liberação de pedidos de registro de marca para o exame de mérito valerá 0,002 ponto por pedido.

§ 2º A etapa de fechamento e geração do arquivo DOC da RPI de Marcas no sistema IPAS valerá 3 pontos. A etapa de publicação da RPI de Marcas no sistema IPAS valerá 40 pontos.

§ 3º A revisão de conformidade da RPI de Marcas valerá 125 pontos.

§ 4º A edição e formatação da RPI de Marcas e sua disponibilização no portal do INPI valerá 25 pontos.

§ 5º A conversão do arquivo DOC da RPI de Marcas para formato PDF valerá 15 pontos.

§ 6º A elaboração do relatório semanal de monitoramento dos processos de registro de marca em exame de mérito sob a responsabilidade dos examinadores da DIRMA valerá 10 pontos.

§ 7º À eventual execução de atividades mensuráveis e despachos de competência de outras unidades, será atribuído o peso previsto no normativo próprio da unidade regimentalmente competente, desde que equivalentes as respectivas metas quantitativas individuais diárias.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos seguintes despachos:

I - exame de petição de retificação;

II - exame de petição de correção de dados.

§ 9º No que diz respeito às demais atividades relacionadas às competências da COGEF que sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis será atribuído o valor de 8,125 pontos a cada hora investida.

§ 10º Entre as atividades de que trata o parágrafo nono incluem-se:

I - Participação em missões e reuniões da OMPI relacionadas aos sistemas da DIRMA;

II - Participação em reuniões técnicas com a equipe da CGTI relacionadas aos sistemas da DIRMA;

III - Participação nas tarefas de monitoramento da disponibilidade dos servidores de aplicação do sistema IPAS e dos demais sistemas utilizados pela DIRMA;

IV - Comunicação e registro de ocorrências de indisponibilidade do sistema IPAS;

V - Atualização da documentação relativa ao sistema IPAS no MarcasDoc;

VI - Acompanhamento e processamento de demandas registradas no MarcasDoc sobre correção, melhoria ou desenvolvimento dos sistemas IPAS e MarcasData;

VII - Participação nas atividades de atualização da configuração do sistema IPAS, utilizando o módulo IPAS Designer;

VIII - Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões do sistema IPAS;

IX - Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões dos sistemas gerenciados pela CGTI e utilizados pela DIRMA;

X - Participação nas atividades de monitoramento das situações de processos, petições e documentos oficiais no IPAS;

XI - Participação no monitoramento da regularidade de carga de novos pedidos e petições de marca no sistema IPAS, assim como da disponibilidade dos documentos a eles correspondentes (PDFs);

XII - Participação nas atividades de gestão de logins e perfis de acesso ao sistema IPAS.

XIII - Elaboração e atualização de relatórios estatísticos, indicadores operacionais e de gestão a pedido da DIRMA.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis por unidade de tempo, será atribuído o valor de:

I - 8,82 pontos por hora investida na participação de projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

a) Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

b) Capacitação recebida;

c) Atendimento à solicitação de vista de processos;

d) Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

e) Fornecimento de subsídios aos sistemas Fale Conosco e Ouvidoria;

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos despachos e atividades previstas no artigo 3º e nos incisos I e II do artigo 4º deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no caput do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observadas a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Coordenador da COGEF;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da Coordenação será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Portaria.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de feedback com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvido o Coordenador da COGEF.

Art. 11º Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 08 de 26 de janeiro de 2023.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a)**, em 26/12/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937658** e o código CRC **7BE47E6E**.